



CÂMARA MUNICIPAL DE CIPOTÂNEA

Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.866.057/0001-30

INDICAÇÃO Nº 20/2026

Nos termos do artigo 80 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cipotânea/MG, apresentamos a presente **INDICAÇÃO** a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, conforme segue:

- ***“Indica ao Poder Executivo Municipal que seja realizado o patrulamento das estradas vicinais que atendem as localidades de Cândido da Prata de Cima, Farias e Cachoeira, no Município de Cipotânea/MG, e dá outras providências.”***

JUSTIFICATIVA

A presente indicação se justifica nas condições inadequadas das estradas vicinais das localidades rurais deste município denominadas como Cândido, Prata de Cima, Ribeirão Farias e Cachoeira.

As estradas vicinais que ligam as localidades rurais; Cândido, Prata de Cima, Ribeirão Farias e Cachoeira ao centro do Município de Cipotânea-MG, encontram-se em precárias condições de trafegabilidade, comprometendo seriamente a qualidade de vida dos moradores dessas regiões, bem como o escoamento da produção agrícola local.

As referidas vias apresentam buracos, erosões, acúmulo de cascalho e irregularidades no leito da estrada, tornando o tráfego perigoso, especialmente nos períodos de chuva.

Registra-se que tal situação prejudica o acesso dos moradores a serviços essenciais, como saúde, educação e abastecimento, além de onerar os proprietários de veículos com custos elevados de manutenção.

A presente indicação encontra amparo nos seguintes dispositivos legais e normativos:

A) Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, artigo 30, inciso V, que atribui aos Municípios a competência para organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluindo a manutenção de vias públicas e logradouros municipais;

Rua Coronel Moreira, 410 – Centro, Cipotânea (MG), CEP 36265-000
camaramunicipaldecipotanea@gmail.com
Telefone: (32) 3348-1306



CÂMARA MUNICIPAL DE CIPOTÂNEA

Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.866.057/0001-30

B) Constituição do Estado de Minas Gerais, artigo 170, que estabelece que as estradas vicinais de interesse municipal estão sob responsabilidade do Município, incumbindo-lhe zelar pela sua conservação e manutenção;

C) Lei Federal nº 10.257/2001 – Estatuto da Cidade, artigo 2º, inciso I, que estabelece como diretriz da política urbana a garantia do direito à cidade sustentável, incluindo o direito à infraestrutura urbana e de transportes e serviços públicos adequados aos interesses e necessidades da população;

D) Lei Orgânica do Município de Cipotânea, que em seus dispositivos afetos à política de transportes e serviços públicos atribui ao Município o dever de conservar e manter em boas condições de trafegabilidade as estradas e caminhos municipais;

E) Princípio da Eficiência Administrativa, previsto no artigo 37, caput, da Constituição Federal, que impõe à Administração Pública o dever de prestar serviços públicos com qualidade, economicidade e tempestividade, atendendo às necessidades da população.

Cumprido destacar ainda que a manutenção das estradas vicinais é instrumento indispensável ao desenvolvimento rural sustentável, ao fortalecimento da agricultura familiar e à garantia do acesso das populações do campo aos seus direitos fundamentais, em conformidade com os princípios da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF/88) e da redução das desigualdades regionais (art. 3º, III, CF/88).

Certos da atenção e do atendimento, solicitamos, por derradeiro o encaminhamento de resposta relativa a indicação ora proposta, a fim de que possam ser adotadas as medidas pertinentes, com o consequente encaminhamento para apreciação em plenário, na próxima reunião.

Cipotânea/MG, 27 de Maio de 2026

VEREADORES:

MÁRCIO LUZIA PEREIRA

Márcio Luzia Pereira

INDICAÇÃO

APROVADO

REPROVADO